



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 004/2023

Sabáudia-PR, 27 de fevereiro de 2023.

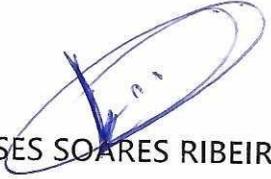
Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projetos de Lei nº 008/2023 que “**Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências**”.

Houve a Pré-Conferência, organizada pelo presidente do Conselho, Edgar Brasil e demais membros, em data de 31 de janeiro deste ano que contou com o apoio dos profissionais da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, Edinalva de Moura, Stela Maris Santini, Márcia Serafini Cassiano e o médico Cecílio Luz Junior, que conduziram os debates realizados durante o encontro. Deste modo, a Regional de Saúde apontou na Lei Municipal nº 102/2010 vários pontos a serem alterados em decorrência de atualizações ao longo dos anos, sendo mudanças significativas, dito isso, faz-se necessária a revogação da Lei Municipal nº 102/2010 e a criação de uma nova Lei sobre o Conselho Municipal de Saúde

Diante todo exposto, o regime de urgência se justifica pela necessidade da nova Lei do Conselho Municipal de Saúde estar em vigência na data da Conferência Municipal de Saúde que ocorrerá no dia 15 de março a partir das 13h, na Casa da Cultura Vanilha Bana. O tema será “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser outro dia.”.

Cordialmente,

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 31/2023  
Data: 27/02/2023 - Horário: 14:28  
Legislativo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

Sabáudia – PR., 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências”.

Neste ano está ocorrendo a Conferência Municipal de Saúde, na qual houve várias pontuações pela população em audiência pública de pré-conferência realizada em data 31 de janeiro no auditório da Casa da Cultura Vanilha Bana, também teve participação de trabalhadores da saúde e demais políticas. A Pré-Conferência, organizada pelo presidente do Conselho, Edgar Brasil e demais membros, contou com o apoio dos profissionais da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, Edinalva de Moura, Stela Maris Santini, Márcia Serafini Cassiano e o médico Cecílio Luz Junior, que conduziram os debates realizados durante o encontro.

Assim, em decorrência deste ato a Regional de Saúde apontou na Lei Municipal nº 102/2010 vários pontos a serem alterados em decorrência de atualizações ao longo dos anos, sendo mudanças significativas. Dito isso, faz-se necessária a revogação da Lei Municipal nº 102/2010 e a criação de uma nova Lei sobre o Conselho Municipal de Saúde com todas as pontuações realizadas, sendo estas obrigatórias para a continuação dos trabalhos realizados pelo Conselho.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

“Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, saber:

I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

III- Estabelecer sobre diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde;

V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;

VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho integrados pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º e §5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;

XII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII- Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;



XIV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XV- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III Da Constituição



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I- 04 (quatro) membros de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 01 (um) membro de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III- 02 (dois) membros de trabalhadores da Saúde;

IV- 01 (um) membro de representantes do governo municipal.

§1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e etc.);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;



- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º deste Lei.

#### CAPÍTULO IV Da Composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, sendo que as representações no referido órgão serão assim distribuídas:

I- O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei;

II- Mantendo, ainda, o que propõe a Resolução 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.



III- A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representados dos segmentos que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

V- Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

VI- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, mencionada n artigo 4º deste Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Vice-Secretário.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretoria do Conselho;

II- Terão seu mandato extinto, caso faltem sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas em um período de 12 (doze) meses;

III- Terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item IV do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros do Conselho de Saúde não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V

### Do Funcionamento e Convocação

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que a disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas:

I- O Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II- A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO VI

### Das Diretrizes Básicas da Atuação

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

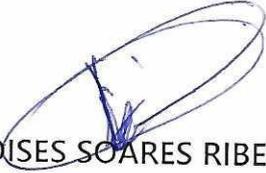
II- Integralidade de serviço de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde do Município.

**Art. 13** – São válidos os atos realizados pela atual composição do Conselho Municipal de Saúde, até que sejam tomadas todas as providências necessárias para adequação dos termos deste Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 31/2023  
Data: 27/02/2023 - Horário: 14:28  
Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**EMENTA: “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e dá outras providências”.**

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe **“Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010”**.

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto se faz necessário diante do fato que “em decorrência de uma audiência pública, a regional de saúde apontou na Lei Municipal nº 102/2010 vários pontos a serem alterados em decorrência de atualizações ao longo dos anos, sendo mudanças significativas, Dito isso, faz-se necessária a revogação da Lei Municipal nº 102/2010 e a criação de uma nova lei sobre o Conselho Municipal de Saúde com todas as pontuações realizadas, sendo estas obrigatórias para a continuação dos trabalhos realizados pelo Conselho”.

### **É O PARECER;**

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico nas Leis Federais nº 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

serviços correspondentes) e 8.142/90 (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS).

Entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 28 de Fevereiro de 2023.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo Nº 008/2023

**SÚMULA** : “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal Nº 102/2010 e dá outras providências”.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2023**

Considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o CNS, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, consultivo e normativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público, privado e filantrópico, com observância para os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído na respectiva esfera de Governo;

Considerando a Lei Orgânica de Sabáudia, em seu Artigo nº 120, Incisos IV e V:

**Art. 120** – As ações e serviços de saúde são prestados através do SUDS – Sistema Único de Descentralização de Saúde respeita as seguintes diretrizes:

IV- participação paritária, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviço na formulação, gestão e controle de políticas e ações de saúde em nível estadual, regional e municipal;

V – participação direta de usuário no nível das unidades prestadoras de serviço de saúde no controle de suas ações e serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”, precedida por etapas municipais, que vão acontecer entre novembro de 2022 a março de 2023, e etapas estaduais e do Distrito Federal, que serão realizadas de abril a maio de 2023, assim, ao final do processo, todas as deliberações coletadas servirão de subsídio para a elaboração do Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2024- 2027 do governo Federal.

Considerando que para termos uma saúde atuante, com transparência e deliberação, é preciso ter um Conselho participativo, deliberativo e consultivo, dando aos munícipe melhor qualidade em saúde. Bem como, sua composição deve atender os princípios básicos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, explicita em seu Artigo primeiro, nos respectivos Incisos:

**§ 2º** O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

**§ 4º** A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Observa-se que a Secretaria Municipal da Saúde, fez sua Pré Conferência no dia 31 de janeiro deste ano, contando com apoio de profissionais da 16ª Regional de Saúde de Apucarana, também acompanhada pelas vereadores Leila Regina Pavezzi e Alessandra Valério, onde houve vários apontamentos. Assim como a necessidade de rever a Lei Municipal 102/2010, alterando-a de acordo com a Resolução 453/2012 sobre Conselhos Municipais de Saúde, com apontamentos da Regional de Saúde para que a Lei Municipal fosse adequada de acordo com a Resolução.

Apontamentos feitos pela Regional de Saúde de Apucarana na Lei 102/2010, para as devidas alterações;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

- observar a questão de repasse do Fundo Municipal de saúde para a Secretaria de Saúde, uma vez que tudo tem que ser movimentado por meio do Fundo, Inciso XII, do Artigo 2º
- número de membros, seguindo a paridade, para isso observar as especificidade locais como associações de pessoas com patologias e outras, Parágrafo Único do Artigo 3º;
- retirar quadripartite, deixar só paritário, Artigo 5º;
- substituir Resolução Nº 33/92 pela Resolução Nº 453/2012, Artigo 5º, Inciso II;
- retirar prefeito e deixar mesa diretora ou plenária em questão de substituição de membros, Artigo 7º, Inciso 1º;
- mudar de dois para quatro anos a questão da Conferência Municipal de Saúde, Artigo 10;

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei 008/2023, em Regime de Urgência para esta Casa de Leis, pedindo a aprovação do mesmo, justificando que a nova lei esteja atualizada para a Conferência Municipal de Saúde que acontecerá dia 15 de março de 2023, garantindo a formação do novo Conselho.

Observando as mudanças proposta que dão maior autonomia aos membros do novo Conselho Municipal de Saúde e regulariza itens necessários, de acordo com a Resolução 453/2012, a Comissão de Justiça e Redação observa que há necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei Nº 008/2023 e a revogação da Lei 102/2010. A redação do mesmo está clara, definindo as necessidades apresentadas, bem como está de acordo com a legalidade, assim a Comissão delibera favoravelmente ao Projeto de Lei e o encaminha para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres Edis.

**Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de março do ano de 2023**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO  
DE SABÁUDIA  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 102/2010 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2023**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS – é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo. Tem com funções, atuar na formulação de estratégia no controle da execução da Política de Saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

O Presente Projeto de Lei é apresentado a esta Casa de Leis para adequação de normas estabelecidas em conformidade com a Constituição Federal, título VIII, capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, revogando a Lei Municipal 102/2010.

Diante da importância do exposto, entende-se a necessidade deste projeto, para garantia das normativas estabelecidas, por unanimidade esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 008 /2023.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de março do ano de 2023.

**ANDRÉ LUIZ DASILVA**

**PRESIDENTE**

**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**

**SECRETÁRIO**

**ALESSANDRA VALÉRIO**

**RELATORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## Ata de reuniões da COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 02 dias do mês de março de 2023, as 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Rui Barbosa nº 02, onde os membros desta Comissão discutiram e exararam o parecer do Projeto de Lei nº 008/2023, o parecer foi realizado de acordo com análise do Projeto em questão.

Tal assunto de interesse dessa comissão teve parecer favorável por unanimidade dos membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sabáudia, aos 02 dias do mês de março do ano de 2023.



**ANDRÉ LUIZ DASILVA**

**PRESIDENTE**



**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**

**SECRETÁRIO**



**ALESSANDRA VALÉRIO**

**RELATORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## LEI Nº 764/2023

"Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Da Instituição**

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, saber:

I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

III- Estabelecer sobre diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde;

V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;

VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho integrados pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º e §5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;

XII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII- Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

XIV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XV- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I- 04 (quatro) membros de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 01 (um) membro de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III- 02 (dois) membros de trabalhadores da Saúde;

IV- 01 (um) membro de representantes do governo municipal.

§1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e etc.);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º deste Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Composição**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, sendo que as representações no referido órgão serão assim distribuídas:

I- O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei;

II- Mantendo, ainda, o que propõe a Resolução 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

III- A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representados dos segmentos que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

V- Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

VI- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, mencionada n artigo 4º deste Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretoria do Conselho;
- II- Terão seu mandato extinto, caso faltem sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas em um período de 12 (doze) meses;
- III- Terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item IV do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros do Conselho de Saúde não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento e Convocação**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que a disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas:

I- O Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II- A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Diretrizes Básicas da Atuação**

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II- Integralidade de serviço de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde do Município.

**Art. 13** – São válidos os atos realizados pela atual composição do Conselho Municipal de Saúde, até que sejam tomadas todas as providências necessárias para adequação dos termos deste Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**-Prefeito Municipal-**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 764/2023

“Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal nº 102/2010 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Da Instituição

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, saber:

I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de saúde;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

III- Estabelecer sobre diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde;

V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;

VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho integrados pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §1º e §5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90;

XII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIII- Articular com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XIV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XV- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I- 04 (quatro) membros de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 01 (um) membro de prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III- 02 (dois) membros de trabalhadores da Saúde;

IV- 01 (um) membro de representantes do governo municipal.

§1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e etc.);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º deste Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, sendo que as representações no referido órgão serão assim distribuídas:

I- O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei;

II- Mantendo, ainda, o que propõe a Resolução 453/2012 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



III- A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representados dos segmentos que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

V- Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

VI- A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, mencionada n artigo 4º deste Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Vice-Secretário.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretoria do Conselho;

II- Terão seu mandato extinto, caso falem sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas em um período de 12 (doze) meses;

III- Terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV- Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item IV do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros do Conselho de Saúde não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### CAPÍTULO V

#### Do Funcionamento e Convocação

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que a disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas:

I- O Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II- A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

### CAPÍTULO VI

#### Das Diretrizes Básicas da Atuação

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II- Integralidade de serviço de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde do Município.

**Art. 13** – São válidos os atos realizados pela atual composição do Conselho Municipal de Saúde, até que sejam tomadas todas as providências necessárias para adequação dos termos deste Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos para a Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia.**

- **Projeto de Lei nº 008/2022** “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, revoga a lei nº 102/2010 e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 28 de fevereiro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>André Luiz da Silva</b> Presidente da Comissão Assuntos de Interesse Público e Governamentais.		28/02/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 008/2022** “Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, revoga a lei nº 102/2010 e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 28 de fevereiro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		28/02/2016